



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por intermédio da comissão constituída através da Portaria nº 308/2025, torna pública as regras para o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras ou Empresas Especializadas, com fundamento na legislação em vigor e objetivando celebrar convênio visando a prestação de serviços de adiantamento salarial sem ônus ao servidor e ao erário, mediante desconto automático em folha de pagamento, nos termos deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras ou empresas especializadas que atuem no segmento de adiantamento salarial aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, estáveis ou comissionados, para disponibilização de acesso antecipado a até 30% (trinta por cento) do salário líquido mensal, mediante desconto automático em folha de pagamento e utilização de plataforma tecnológica, ficando o adiantamento salarial expressamente vinculado ao repasse, pela credenciada, dos valores adiantados aos estabelecimentos comerciais localizados no Município, sem geração de custos diretos ao servidor ou à Casa Legislativa.

1.2. O serviço deverá ser prestado exclusivamente por plataforma digital, de uso gratuito ao servidor, permitindo o recebimento antecipado de parcela do salário, com utilização restrita em estabelecimentos credenciados no próprio Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Chamamento Público fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e dos 78, inciso I e 79 da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, bem como na Lei Orgânica Municipal e regulamentação interna vigente.

3. DOS PARTICIPANTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

3.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, legalmente constituídas, que preencham integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprovando capacidade técnica e operacional para prestação do serviço objeto deste chamamento.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) Reunidas em consórcio, controladas, controladoras ou coligadas entre si;
- c) Cujas atividades não sejam pertinentes ou compatíveis com o objeto deste chamamento;
- d) Com participação societária, gerencial ou de parentesco com servidores ou agentes públicos do Município, direta ou indiretamente envolvidos no presente chamamento;
- e) Irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar:

- a) Requerimento de credenciamento (Anexo I);
- b) Contrato Social/Estatuto em vigor, acompanhado de todas as alterações e atas de eleição da diretoria, se houver;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, se aplicável, e demais autorizações específicas exigidas pela legislação vigente;
- e) comprovação de estrutura tecnológica, incluindo descrição da plataforma digital, padrões de segurança da informação: ITIL 4 para gestão de serviços de TI, certificações em cibersegurança pela Febraban, AWS Cloud Practitioner e Azure AZ 900 Fundamentals para computação em nuvem, NSE 1 Fortinet para segurança de redes, além de certificações especializadas em proteção de dados (CertiProf LGPD), anti-lavagem de dinheiro (Investors Trust) e gestão ágil de projetos (CertiProf Scrum Foundation), detalhamento da integração com folha de pagamento e sistemas municipais;
- f) certificados e declarações de conformidade técnica e financeira;
- g) declaração de ciência e concordância com as condições do Edital, com inexistência de impedimentos legais (Anexo II);
- h) plano de trabalho detalhado, contemplando fluxo operacional, integração tecnológica, governança, compliance, suporte ao servidor, comunicação e prestação de contas periódica ao Município;
- i) declaração, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
- j) declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- k) declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.
- l) somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- m) não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- n) se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Administradora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

o) serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

p) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5. DA DATA DE REALIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A data de realização do credenciamento será:

a) Início do credenciamento: **12/12/2025, às 09:00 horas.**

b) Final do credenciamento: **11/12/2026, às 23:00 horas**

5.2. A documentação deverá ser entregue EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo ser observado o prazo final.

5.3. Não será aceito pedido extemporâneo, condicional ou com documentação incompleta.

5.4. A análise da documentação será realizada por Comissão Especial designada, que poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou complementações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DO MODELO OPERACIONAL E OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. A empresa credenciada obriga-se a:

a) Disponibilizar plataforma tecnológica de uso exclusivo para servidores municipais, sem custo ao servidor ou ao Município;

b) Assegurar a antecipação de até 30% do salário líquido mensal, observada a margem consignável e os limites estabelecidos em legislação municipal e federal;

c) Efetuar o desconto automático do valor adiantado na folha de pagamento subsequente, sem incidência de juros, taxas ou encargos para o servidor;

d) Garantir a utilização dos valores exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados no município, estimulando a economia local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- e) Prestar informações periódicas à Administração Municipal, incluindo relatórios gerenciais, movimentação financeira, utilização do benefício, e padrões de consumo, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;
- f) Observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas de proteção de dados e os princípios do compliance financeiro e tecnológico, mantendo certificações e padrões técnicos de segurança e qualidade operacional.
- g) Implementar mecanismo eletrônico de consulta prévia e automática à margem consignável do servidor, integrado ao sistema de folha de pagamento do Município, de modo a verificar, em tempo real, a disponibilidade da margem antes da concessão de qualquer adiantamento;
- h) Adotar bloqueio automático da operação caso a margem consignável máxima, de 30% do salário líquido, já esteja comprometida por outra operação, seja com a própria credenciada ou com terceiros;

7. DO CREDENCIAMENTO, ASSINATURA DO CONVÊNIO E VIGÊNCIA

- 7.1. As empresas que atenderem integralmente às condições deste Edital serão credenciadas por ato formal do órgão competente.
- 7.2. O credenciamento não implica exclusividade, sendo facultado a Câmara Municipal de Magé credenciar mais de uma empresa.
- 7.3. Após a publicação do resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Convênio de Prestação de Serviços (minuta anexa), no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante interesse público e avaliação de desempenho.

8. DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

- 8.1. A Câmara Municipal de Magé supervisionará e fiscalizará os serviços prestados, podendo intervir, exigir ajustes, aplicar advertências e, em caso de descumprimento das obrigações, proceder à descredenciamento e adotar medidas sancionatórias previstas em lei e no convênio.
- 8.2. A qualquer tempo, poderá ser promovida auditoria, mediante solicitação da Câmara Municipal ou dos órgãos de controle externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

9. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos documentos, através do portal eletrônico.

9.2. Recursos contra decisões da Comissão poderão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, sendo julgados pela autoridade competente.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação aplicável.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Comissão de fiscalização fará acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação / Acordos de Cooperação Técnica assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo do presente chamamento público.

10.2. A execução dos serviços prestados pela Instituição será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Magé.

11. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo apresentar o pedido, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para entrega dos documentos, através do portal eletrônico.

11.2. Os interessados em participar do chamamento público poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para o início da análise da documentação.

11.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

11.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

11.5. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

11.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de chamamento público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

11.7. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão, em até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. A Cadastrada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do procedimento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, conforme disposições constantes da Legislação pertinente.

12.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

12.5. A Administração poderá revogar este Edital de Chamamento Público por razões de interesse público.

12.6. Qualquer alteração nas condições do Chamamento Público será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

12.7. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.

12.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

12.9. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.

12.11. As normas disciplinadoras do Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

12.12. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Chamamento Público.

12.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do presente processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13. DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e demais meios de comunicação institucional.

13.2. A participação no presente chamamento implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

Magé, 30 de novembro de 2025.

VALDECK FERREIRA

PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Chamamento Público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para prestação de serviços de adiantamento salarial a servidores públicos municipais, conforme condições estabelecidas no Edital supracitado.

Para tanto, apresenta, em anexo, toda a documentação exigida, declarando, ainda, que:

- Tem conhecimento e aceita, de forma irrestrita, todas as condições, obrigações e requisitos constantes do Edital e seus anexos;
- Não possui impedimentos legais para participar do certame;
- Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal
(empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

À Comissão de Chamamento Público

Câmara Municipal de Magé

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no referido Chamamento Público, que:

1. Não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nem sofreu sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade em quaisquer esferas da Administração Pública;
2. Não integra consórcio, nem é controladora, controlada ou coligada de outra empresa participante do chamamento;
3. Não possui entre seus sócios, administradores ou representantes pessoas que exerçam função pública, de direção ou assessoramento na Câmara Municipal de Magé;
4. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
5. Atende integralmente à legislação trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e de proteção de dados pessoais (LGPD);
6. Tem ciência e concorda com todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2025 e seus anexos.

Por ser verdade, firma a presente.

Cidade, ____ de _____ de 2025

Representante Legal
(empresa)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO MODELO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PLANO DE TRABALHO PARA CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Representante Legal:
- Contato:

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL

- Descrição detalhada da plataforma digital utilizada para operacionalização do adiantamento salarial, contemplando:
 - o Módulo de integração com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Magé;
 - o Controle de margem consignável;
 - o Processos de solicitação, aprovação e repasse do adiantamento;
 - o Funcionalidades de atendimento e suporte ao servidor;
 - o Padrões de segurança da informação (detalhar certificações e boas práticas).
- Descrição detalhada do módulo de controle e gestão da margem consignável, contemplando:
 - o Consulta prévia e automática;
 - o Bloqueio preventivo de novas operações que ultrapassem o limite;
 - o Registro histórico das operações por servidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- o Relatórios de auditoria para a Câmara Municipal de Magé;

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- Fluxograma do serviço, desde a solicitação do adiantamento pelo servidor até o desconto em folha;
- Critérios para análise de elegibilidade do servidor;
- Processo de repasse a estabelecimentos credenciados no município;
- Rotinas de suporte técnico, atendimento ao servidor e ao órgão público.

4. GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA

- Procedimentos de compliance financeiro, proteção de dados pessoais (LGPD), prevenção à lavagem de dinheiro e combate a fraudes;
- Certificações e treinamentos das equipes envolvidas;
- Rotina de auditorias e monitoramento da operação.

5. RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Proposta de periodicidade, formato e conteúdo de relatórios gerenciais a Câmara Municipal de Magé, incluindo:
 - o Relatórios de uso do benefício;
 - o Movimentação financeira;
 - o Impacto na economia local.

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

- Propostas de comunicação e esclarecimento aos servidores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- Plano de contingência para indisponibilidade do sistema;
- Suporte e treinamento aos setores responsáveis da Câmara Municipal de Magé.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

(empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANEXO IV

MINUTA DO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO SALARIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Magé, inscrito no CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, com sede à Rua Salma Repani, n 114, Vila Vitoria, Magé, neste ato representado por VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA doravante denominado PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, e, de outro lado, a (empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, qualificação, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços de adiantamento salarial a servidores públicos municipais, conforme especificações, obrigações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da CREDENCIADA:

- Disponibilizar plataforma tecnológica para operacionalização do adiantamento salarial;
- Garantir a antecipação de até 30% do salário líquido dos servidores, conforme margem consignável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

- Assegurar que o desconto do valor adiantado ocorra automaticamente na folha de pagamento;
- Não cobrar quaisquer taxas, juros ou encargos dos servidores e da Câmara Municipal de Magé;
- Realizar o repasse dos valores exclusivamente em estabelecimentos credenciados no Município;
- Fornecer relatórios periódicos a Câmara Municipal de Magé, conforme estabelecido;
- Manter total conformidade com a legislação vigente, inclusive LGPD e compliance financeiro.
- Garantir a implementação e manutenção de sistema de controle de margem consignável integrado à folha de pagamento, com bloqueio automático em caso de insuficiência de margem;
- Observar a ordem de prioridade entre credenciadas definida no edital, aplicando-a de forma transparente e auditável;

II – Da Câmara Municipal de Magé

- Disponibilizar as informações necessárias à integração com a folha de pagamento;
- Proceder ao desconto em folha do valor do adiantamento, repassando-o à CREDENCIADA, nos prazos acordados;
- Fiscalizar e supervisionar a execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação formal e motivada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de imediato em caso de descumprimento grave de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas em lei, no edital e neste convênio, inclusive descredenciamento, multa, suspensão e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Magé, ____ de _____ de 2025.

VALDECK FERREIRA
PRESIDENTE

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ